

CÂMARA  
MUNICIPAL



A VOZ DA CIDADANIA

BH

CPI DA CAIXA PRETA DA BHTRANS

# RELATÓRIO

BHTE, NOV. 2021



# 1. INTRODUÇÃO

- Requerimento 145/2021 para instituição da CPI foi apresentado em 10 de maio de 2021, contendo a assinatura de 20 vereadores com mandato na Câmara Municipal de Belo Horizonte.
- A Comissão foi composta por 7 vereadores efetivos: Vereador Gabriel, Presidente, Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, Relator, Vereador Wanderley Porto, Vereador Professor Claudiney Dulim, Vereadora Bella Gonçalves, Vereador Bráulio Lara e Vereador Rubão. E 7 membros suplentes: Vereador Fernando Luiz, Vereadora Professora Marli, Vereador Henrique Braga, Vereador Léo, Vereadora Macaé Evaristo, Vereadora Fernanda Pereira Altoé e Vereador Wilsinho da Tabu.

# 1.1. DO REQUERIMENTO 145/2021

## FUNDAMENTOS:

- Necessidade de apuração das condutas da BHTRANS e a prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros.
- Inequívoca necessidade de investigação.
- Omissão dolosa e recorrente da empresa BHTRANS com a fiscalização do transporte público coletivo municipal.
- Necessidade de real abertura da caixa-preta da BHTRANS.



## 2. DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS



A CPI TEVE DURAÇÃO DE 174 DIAS.

FORAM REALIZADAS 35 REUNIÕES DA CPI.

FORAM APRESENTADOS 109 REQUERIMENTOS.

## 2. DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS



FORAM PROTOCOLADOS 60 PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO.

FORAM OUVIDAS NA CPI 44 PESSOAS.

FORAM SOLICITADAS 31 QUEBRAS DE SIGILO.

## 2. DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS



FORAM REALIZADAS 4 VISITAS TÉCNICAS.

FORAM RECEBIDOS DIVERSOS OUTROS DOCUMENTOS E DENÚNCIAS DA SOCIEDADE QUE CONTRIBUÍRAM PARA OS TRABALHOS DA COMISSÃO.

FOI ELABORADO RELATÓRIO FINAL COM 460 PÁGINAS, CONTENDO A SÍNTESE DOS TRABALHOS, APURAMENTOS E CONCLUSÕES DESENVOLVIDAS PELA CPI.

**RESSALTE-SE QUE:** todo o material produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito, todas as respostas recebidas e vídeos de gravação das reuniões realizadas estão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal para acesso de qualquer cidadão.



### 3. DO PLANO DE TRABALHO

- Foi apresentado o Plano de Trabalho pelo Relator Reinaldo Gomes e submetido à apreciação dos demais integrantes da comissão.
- O Plano de Trabalho é o documento inicial que visa orientar a direção dos trabalhos a serem realizados, mas que não vincula de nenhuma forma a atuação dos integrantes da comissão, principalmente frente aos fatos novos apurados no decorrer dos trabalhos.

## 4. DAS REUNIÕES

Resumo de todas as 35 reuniões realizadas pela Comissão, transcritas de acordo com suas atas.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS ADOTADOS PELA CPI

- A CPI municipal tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais
- Esta comissão, vislumbrando a necessidade de obtenção de provas, que não poderiam ser obtidas por outros meios, importantes para a apuração dos indícios levantados, solicitou a quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático de 31 investigados.
- As quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico foram solicitadas ao Poder Judiciário.
- O andamento das ações judiciais independem da atuação destes sete vereadores membros desta CPI, estando a cargo da procuradoria da Casa proceder ao efetivo andamento da demanda.
- Ressalte-se que as provas produzidas por esta comissão devem ser aproveitadas pelo Ministério Público nas suas apurações.



## **6. DO SISTEMÁTICO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO E DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS REPERCUSSÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Diversas irregularidades cometidas na própria execução dos serviços outorgados, com profundos reflexos econômicos e sociais, gerando ganhos indevidos aos consórcios concessionários e às empresas prestadoras e prejuízos à população de Belo Horizonte.

## 6.1. DA IRREGULARIDADE FISCAL

Uma questão anterior à análise dos descumprimentos dos contratos e das irregularidades na sua execução propriamente dita, diz respeito ao não atendimento sequer das condições prévias para prestar os serviços.

A legislação brasileira de licitação e contratos públicos exige, na licitação e durante toda a vigência do contrato, o atendimento e a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o que também se aplica às empresas integrantes de consórcios

## 6.2. DO NÃO PAGAMENTO DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

- A legislação nacional sobre licitações e contratos públicos também prevê que “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia”, dentre os quais os seguros.
- A Comissão buscou apurar o cumprimento das obrigações quanto ao pagamento dos seguros.
- Não foram apresentadas informações suficientes sobre os seguros de responsabilidade civil e de cobertura total de dano.
- Foram apontadas diversas irregularidades no que diz respeito ao seguro garantia.

### 6.3. DO NÃO PAGAMENTO DO FUNDO GARANTIDOR DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (FGE)

- O Fundo Garantidor do Equilíbrio Econômico-financeiro (FGE), que detém recursos destinados a manter o equilíbrio econômico-financeiro
- Resta devidamente comprovado, por provas documentais e testemunhais, que houve o descumprimento contratual em razão da ausência de depósitos relativos ao FGE no montante de R\$ 10.114.182,73, de dezembro de 2019 a julho de 2021.

## 6.4. DA AMPLIAÇÃO DE LUCROS PELA RETIRADA DE AGENTES DE BORDO

- Retirada dos agentes de bordo de maneira ilegal.
- Em depoimento à comissão, Celio Bouzada disse acreditar que a retirada dos agentes de bordo tenha sido uma forma de retaliação das empresas prestadoras do serviço, em função da não concessão de reajuste anual.
- Outros depoimentos confirmaram a retirada de forma ilegal como sendo uma retaliação dos empresários.
- destaca-se que a medida unilateral e ilegal de retirada dos agentes de bordo proporciona grandes lucros às empresas.
- Resta mais uma vez evidente o descumprimento contratual em prejuízo dos usuários e dos trabalhadores e em prol da lucratividade máxima das empresas, bem como a ineficácia das medidas sancionatórias que estimulam a irregularidade.

## 6.5. DA AMPLIAÇÃO DE LUCROS PELA DIMINUIÇÃO DE FROTA E DE VIAGENS

- Quando da concessão dos serviços, a frota de ônibus na cidade era de 3048 ônibus, o que vem sendo reduzido paulatinamente ao longo dos anos.
- Em dados percentuais apurados nos últimos anos constatou-se que as viagens realizadas foram reduzidas em mais do que o dobro da redução de passageiros.
- Todo esse cenário evidencia que mesmo antes da pandemia as empresas já não realizavam a quantidade de viagens especificadas.

## 6.6. DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

- Com a propagação da pandemia de COVID-19, o Município de Belo Horizonte determinou medidas sanitárias de controle a serem adotadas pelo transporte coletivo na cidade, com fins de evitar a propagação da doença.
- As empresas de ônibus reduziram a frota em proporção muito maior do que a redução de passageiros no período.
- Tal redução gerou lotação nos veículos, contribuindo no agravamento da pandemia.
- Não foram observadas as medidas sanitárias pelas concessionárias do transporte público de passageiros, em flagrante descumprimento das determinações legais.

## 6.7. DO NÃO PAGAMENTO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

- Resta evidente o contínuo desrespeito aos instrumentos legais que balizam o transporte coletivo de passageiros em Belo Horizonte.
- Multas aplicadas às concessionárias não são pagas.
- Dívida já passa da casa dos milhões.
- Notória a necessidade de devida responsabilização das concessionárias.

## 6.8. DA APROPRIAÇÃO DE RECURSOS DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

- Normas legais que isentaram as concessionárias do pagamento de ISSQN e CGO,
- Na prática, o que ocorreu foi uma verdadeira apropriação de recursos de isenções tributárias pelas empresas, na ordem de R\$ 302.694.268,57 até agosto de 2021, associado à falaciosa redução da tarifa em 3,57% seguida de seu aumento em 7,54% em 10 meses e em 39,62% em pouco mais de 2 anos, em prejuízo do Erário e da população de Belo Horizonte.

## 6.9. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

- As receitas não tarifárias integram os ganhos de produtividade das concessionárias, ou seja, apropriados do próprio usuário.

## 6.10. DO PROBLEMA DA GESTÃO DAS CONCESSIONÁRIAS

- Ausência de qualquer transparência e controle público e social da atividade de interesse público.

## 7. DAS IRREGULARIDADES PRELIMINARES APURADAS NA CONCORRÊNCIA

- O edital de concorrência pública número 131/2008 que deu origem ao contrato atualmente vigente foi completamente descumprido, uma vez que todas as empresas participantes já sabiam de antemão como se desenrolaria a concorrência.
- Conluio dos empresários das empresas de ônibus com servidores públicos do município, para dar aparência de legalidade a um procedimento completamente fraudulento.

## 7.1. DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Antes mesmo da realização do certame, foi recebida delação pelo MPMG em que apenas uma empresa teria elaborado todas as propostas apresentadas, qual seja a TECNOTRAN ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., tendo sido o Senhor André Barra, sócio-proprietário e engenheiro.
- A notícia de fato juntada às fls. 20 e fls. 44 do IC MPMG 0024.08.000273-6 antecipou tanto o resultado da licitação, como descreveu o modus operandi do cartel de empresas para fraudar o procedimento.



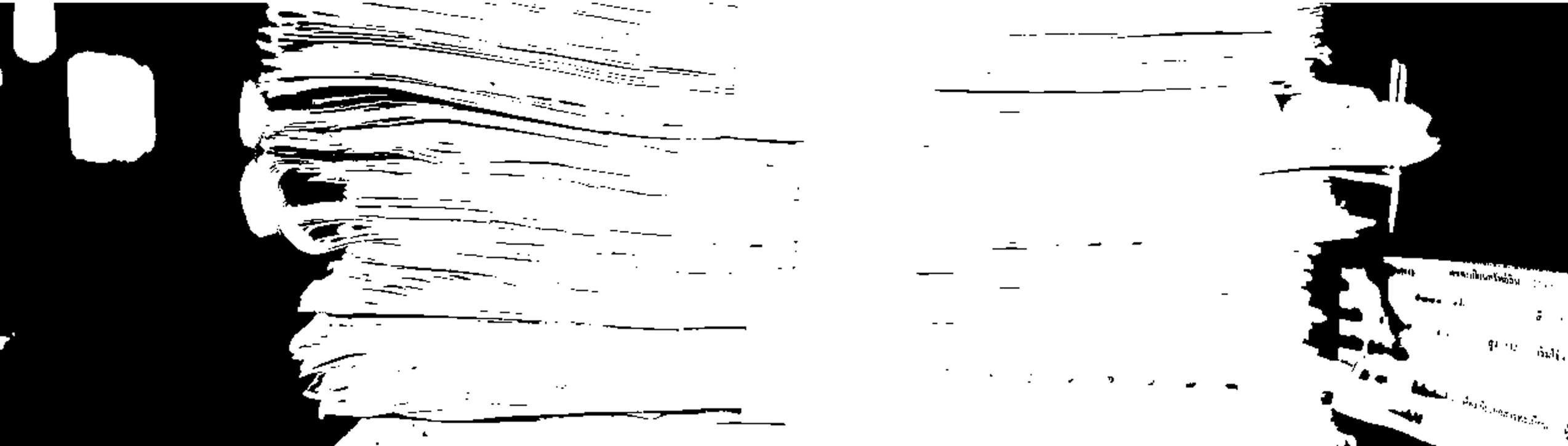
## 7.2. DA IDENTIDADE DE PROPOSTAS

- Tanto as propostas vencedoras quanto as perdedoras mostram traços que foram elaboradas por uma única pessoa.
- Todos os consórcios apresentaram documentos praticamente idênticos.
- A identidade textual também é verificada nas propostas dos dois consórcios formados pelas empresas perdedoras.



## 7.3. DA EMISSÃO SEQUENCIAL DE CERTIDÕES E EM CURTO INTERVALO DE TEMPO

- Outro fato que chama a atenção é a emissão sequencial das certidões cíveis pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como o horário de sua retirada
- Também salta aos olhos a data e o horário de emissão das CND's relativa ao FGTS de diversos concorrentes em data e horário similar, o que aponta para um mesmo agente realizando todos os procedimentos referentes à documentação dos supostos concorrentes.



## 7.4. DO SALVAMENTO DOS ARQUIVOS PELA MESMA PESSOA

- A mesma pessoa salvou a proposta técnica entregue por 3 concorrentes: Consórcio Dez, Consórcio BH Leste e Consórcio Dom Pedro II.
- A Sra. Renata, identificada posteriormente como Sra. Renata Avelar Barra Righi, filha do engenheiro André Barra e empregada na TECNOTRAN foi a responsável pela modificação dos arquivos.

img	lilo.3672	07/09/2016 11:51	Pasta de arquivos
img	lilo.4248	05/09/2016 14:23	Pasta de arquivos
img	lilo.10832	04/09/2016 13:45	Pasta de arquivos
img	lilo.12624	06/09/2016 15:18	Pasta de arquivos
OneDrive	Logitech	06/09/2016 12:10	Pasta de arquivos
Este Computador	Low	31/08/2016 00:02	Pasta de arquivos
Área de Trabalho	lu	06/09/2016 13:13	Pasta de arquivos
Documentos	Microsoft Visual C++ 2010 x64 Redistrib...	31/08/2016 07:19	Pasta de arquivos
Downloads	Microsoft Visual C++ 2010 x86 Redistrib...	31/08/2016 07:19	Pasta de arquivos
Imagens	MicroThemePackDir	31/08/2016 00:03	Pasta de arquivos
	msdt	06/09/2016 13:38	Pasta de arquivos

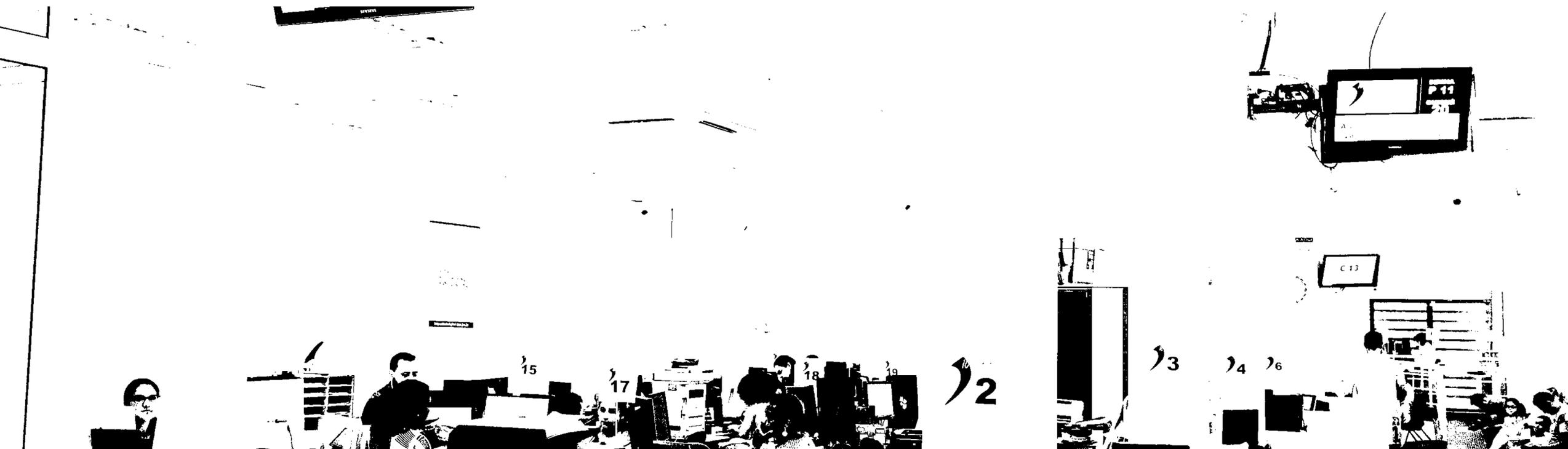
## 7.4. DO SALVAMENTO DOS ARQUIVOS PELA MESMA PESSOA

- Apenas uma pessoa modificou/salvou os arquivos tanto de consórcios vencedores como de consórcio que perdeu a licitação.
- Todos os arquivos de todas as 6 concorrentes foram salvos em apenas duas datas e com intervalo de tempo ínfimo, apontando claramente que foram modificados por apenas uma pessoa.

img	lilo.3672	07/09/2016 11:51	Pasta de arquivos
img	lilo.4248	05/09/2016 14:23	Pasta de arquivos
img	lilo.10832	04/09/2016 13:45	Pasta de arquivos
img	lilo.12624	06/09/2016 15:18	Pasta de arquivos
img	Logitech	06/09/2016 12:10	Pasta de arquivos
img	Low	31/08/2016 00:02	Pasta de arquivos
img	lu	06/09/2016 13:13	Pasta de arquivos
img	Microsoft Visual C++ 2010 x64 Redistrib...	31/08/2016 07:19	Pasta de arquivos
img	Microsoft Visual C++ 2010 x86 Redistrib...	31/08/2016 07:19	Pasta de arquivos
img	MicroThemePackDir	31/08/2016 00:03	Pasta de arquivos
img	msdt	06/09/2016 13:38	Pasta de arquivos

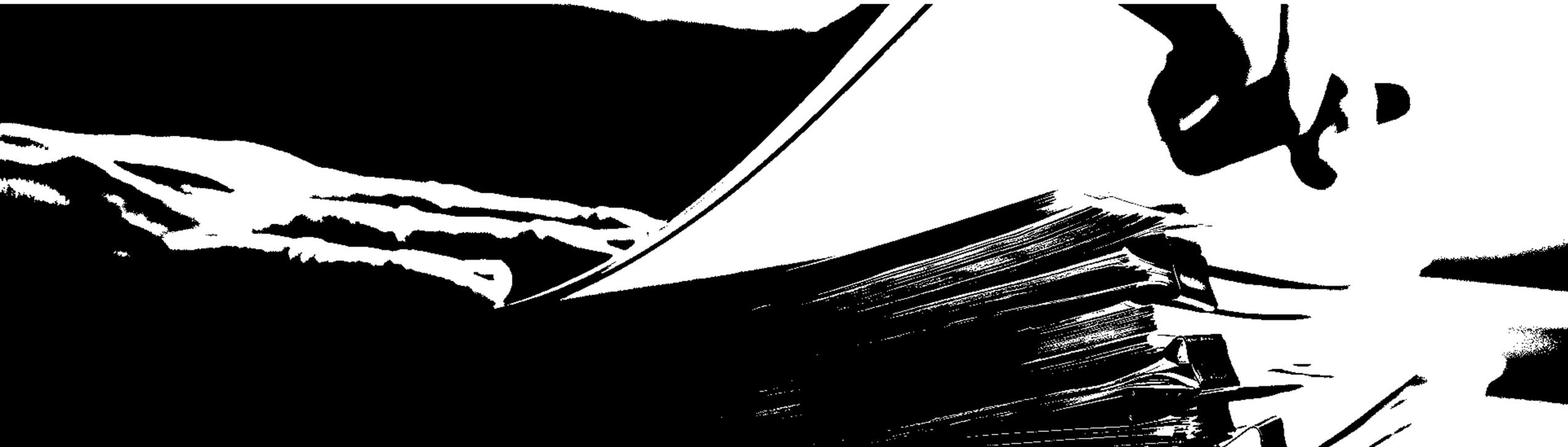
## 7.5. DA AUTENTICAÇÃO SEQUENCIAL EM CARTÓRIO

- Os documentos das empresas Urca, Auto Omnibus, Praiamar, Trancid, Valadarense e Sagrada Família, foram autenticados sequencialmente pelo Cartório do 8 Ofício de Notas.
- Empresas integrantes dos 2 consórcios derrotados e de 3 dos 4 consórcios vencedores usaram um mesmo agente para preparar toda a documentação.



## 7.6. DEMAIS ERROS QUE APONTAM PARA UM ÚNICO AGENTE

- A nomenclatura das planilhas de excel seguiu o mesmo padrão para diversas concorrentes.
- Especificidades das propostas vencedoras, como erros de pontuação foram repetidas por todas as concorrentes.
- Foram identificadas páginas em branco referentes ao mesmo item, para todas as vencedoras.





## 7.7. DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

- O edital é claro ao impedir a participação dos mesmos sócios em empresas de consórcios distintos.
- Constatamos diversos sócios em comum, tanto pelos documentos apresentados quanto pelo depoimento das testemunhas dessa Comissão.
- Exemplos: 1. As empresas Coletivos Boa Vista Ltda., Via BH Coletivos Ltda., Viação Anchieta Ltda. e Milênio Transportes Ltda. Integram respectivamente os consórcios BH Leste, Dez, Dom Pedro II e Pampulha. No entanto, TODAS as empresas têm os mesmos proprietários em flagrante violação ao edital. 2. A empresa Rodopass, vencedora do certame, apresentou o mesmo endereço da empresa Valadarense, que perdeu.
- O transporte público coletivo de passageiros em Belo Horizonte é um assunto de família.



## 7.8. DA AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO

- Mesmo diante desse volume de informações apresentadas, não houve qualquer questionamento pela administração pública sobre o flagrante descumprimento do edital.
- A Dra. Cristiana Fortini, atual advogada do SETRA era, à época do procedimento licitatório, lotada na Procuradoria-Geral do Município (a Comissão oportunizou sua oitiva e a justiça lhe concedeu habeas corpus para desobrigar ao comparecimento).
- Muito embora todo seu conhecimento jurídico, deixou a advogada de apontar os erros grosseiros apontados.
- Nenhuma das concorrentes moveu qualquer tipo de recurso na concorrência cujos valores dos contratos somavam mais de 16 bilhões de reais, e se encerrou em menos de 4 meses, mesmo com a clareza da desconformidade da documentação.

## 8. DA REALIZAÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA

- Importante demonstrar que não só a concorrência, mas toda a execução do contrato é fraudulenta, fato que só foi possível com a atuação ativa de funcionários públicos para assegurar as vantagens indevidas aos consórcios de transporte público.
- O contrato firmado com as empresas vencedoras da concorrência pública 131/2008 prevê duas formas de alteração da tarifa: pela aplicação da fórmula paramétrica e pela revisão tarifária, que deve obrigatoriamente ocorrer no intervalo de 4 em 4 anos
- Foi realizado procedimento licitatório no ano de 2018 para seleção de empresa especializada para realizar a revisão tarifária dos contratos. Inclusive o fato foi noticiado à imprensa pelo prefeito que se tratava da abertura da caixa preta, tal como havia prometido em campanha.
- O que foi realizado foi uma manobra criminoso que resultou em prejuízo imediato superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos cofres municipais.
- Trata-se de mais um documento produzido para dar ares de legalidade ao modelo de transporte coletivo em vigor desde 2008.

## 8.1. DOS VÍCIOS DA CONSULTORIA

- Diversas irregularidades dos trabalhos realizados pela Maciel Consultores
- Demonstrados todos os diversos elementos que comprovam que a realização do serviço não seguiu os parâmetros do instrumento convocatório, não podendo a BHTrans considerar que o objeto da licitação foi efetivamente entregue.

## 8.2. DO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DA LICITAÇÃO

- O objeto do contrato de licitação era a “auditoria independente contábil e/ou financeira das 4 (quatro) CONCESSIONÁRIAS do serviço de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte, com extensão ao TRANSFÁCIL, abrangendo os últimos 4 (quatro) anos, 2013 a 2016.”
- A partir do relatório produzido pela própria empresa que deveria prestar a auditoria, já fica claro a confissão do descumprimento do objeto, e das práticas inadequadas para verificação dos custos.
- A contratada deixou de cumprir o objeto contratado, vez que não houve análise mês a mês.

## 8.3. DAS NOTAS FISCAIS ANALISADAS

- A empresa Maciel quando deveria, como já exaustivamente demonstrado, apurar mês a mês todos os custos listados
- Contudo, a empresa Maciel solicitou notas fiscais dos meses de maio e outubro de 2013, janeiro e julho de 2014, março e setembro de 2015 e agosto e dezembro de 2016.
- Ainda, as empresas teoricamente auditadas enviaram notas de meses divergentes aos que foram pedidos, e o fato não foi contestado nem pela auditoria e nem pela BHTRANS.

## 8.3.1. DAS NOTAS FISCAIS ACEITAS PARA INFLAR O CÁLCULO DOS CUSTOS DO TRANSPORTE EM BH

- Embora a análise tenha se dado por amostragem, a Maciel considerou como válidas diversas notas fiscais inaptas
- Foram identificadas notas:
  - com local de entrega em Município diverso de Belo Horizonte.
  - de empresas que não operam no transporte de Belo Horizonte.
  - de abastecimento em postos de combustível.
- Muito embora a auditora alegue em depoimento a esta CPI que algumas notas não foram consideradas, não há qualquer apontamento no relatório de notas rasuradas ou da desconformidade do envio com os meses solicitados.

## 8.3.2. DOS VALORES PAGOS POR EMPRESAS DO MESMO CONSÓRCIO

- Diversas empresas pertencentes aos mesmos consórcios, adquiriram combustível na mesma data, no mesmo distribuidor, mas com valores diferentes.
- Encontramos situações em que a variação foi de R\$ 0,19 centavos por litro em compras realizadas na mesma data e na mesma distribuidora.

## 8.4. DOS VALORES DE GARAGEM

- Os valores cobrados para locação do espaço para aproximadamente 30 veículos varia de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) a R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).
- Em outro caso apurado, o aluguel do espaço para aproximadamente 120 veículos varia de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) a até R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).
- Para a verificação da conformidade dos valores, a Maciel Consultores aceitou documento do SETRA-BH, que reproduz de forma idêntica os valores informados pelas empresas.

## 8.5. DA TROCA DE AUDITORES

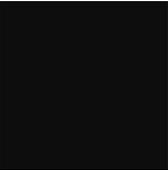
- Foi completamente ignorado pela comissão responsável por acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de consultoria que foi feita alteração completa no quadro de auditores.
- Nenhum dos profissionais apontados no momento da licitação assinou o relatório produzido.

## 8.6. DA CONCLUSÃO E ACEITE PELA BHTRANS

- O relatório final apresentado é um trabalho completamente desconexo do objeto exigido no edital.
- O que deveria ser a apuração dos custos efetivos do transporte público foi transformado em um documento para avaliar o pedido de aumento de passagens pelos empresários.
- O serviço foi considerado pela BHTRANS como prestado e o pagamento à empresa, autorizado.
- O próprio prefeito ignorou os resultados obtidos sobre o valor da tarifa, mas ainda assim o município pagou mais de um milhão de reais pelo trabalho realizado.

## 9. DAS ANTECIPAÇÕES DE VALES TRANSPORTE

Em um cenário de incertezas em razão da propagação do vírus da Covid-19, a BHTrans sugere a antecipação de milhões de reais às empresas de ônibus.

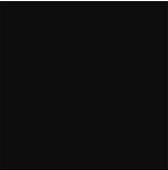


Apenas 8 dias depois da publicação do 1º decreto relacionado à pandemia no município o então presidente da BHTrans, Senhor Célio Freitas Bouzada, enviou ao Secretário Municipal de Fazenda, o documento DPR/SEFAZ N°189/2020 em que pede o adiantamento de 5 milhões de reais para as empresas sob a justificativa de “propiciar uma melhoria no fluxo de caixa das concessionárias”.

**Os valores repassados  
pelo município somaram  
R\$ 218.142.857,14.**

## 9. DAS ANTECIPAÇÕES DE VALES TRANSPORTE

Em um cenário de incertezas em razão da propagação do vírus da Covid-19, a BHTrans sugere a antecipação de milhões de reais às empresas de ônibus.



Junto ao documento é enviada nota técnica que, em tese, subsidiária o pedido de antecipação de vale-transporte. Com o documento “constatando” o prejuízo das empresas, a Administração Pública é pressionada e induzida a firmar um acordo no Tribunal de Justiça de Minas Gerais para antecipação de vales-transporte.

**Os valores repassados  
pelo município somaram  
R\$ 218.142.857,14.**

## 9.1. DA IMPROPRIEDADE DO OBJETO

- Em documento produzido pela própria BHTrans após o início das investigações apontar diversas irregularidades, fica claro que a atuação do então presidente Célio Freitas Bouzada é completamente alheia ao princípio da legalidade administrativa.
- A forma adotada foi imprópria, por não ser a forma apropriada para se produzir os efeitos que intencionou – recompor o reequilíbrio contratual.
- O meio articulado pelo então presidente Célio Bouzada não encontra qualquer amparo legal, e que teve por único objetivo proporcionar o repasse de valores no menor tempo possível.

## 9.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE RESULTAR EM AUXÍLIO FINANCEIRO

- Os valores repassados pelo município a título de adiantamento de passagem foram imediatamente direcionados às concessionárias, em completo descompasso com a referida operação.
- A TRANSFÁCIL, que deveria custodiar os valores na forma prevista em contrato, fez o repasse imediato das parcelas recebidas, tornando o que em tese deveria ser uma antecipação de compra de vale-transporte a uma injeção de fluxo de caixa nas empresas do transporte da Capital.

## 9.3. DA APROPRIAÇÃO DE VALORES PELA TRANSFÁCIL

- Além do desempenho de atividades em desconformidade com a previsão contratual, a TRANSFÁCIL apropriou-se indevidamente de parte dos valores repassados sob o argumento que seriam devidos para custear o serviço prestado aos motoristas do transporte suplementar.
- O atual presidente da empresa confessa em depoimento à CPI a retenção de 7,58% dos valores que deveriam ser repassados ao transporte suplementar, mesmo sem apresentar qualquer instrumento ou fundamento legal que autorizaria tal dedução.

## 9.4. DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS VALORES DO FGE

- Foi também constatada a movimentação de valores do fundo garantidor do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em retiradas que totalizaram mais de 116 milhões de reais.
- Os recursos do FGE serão destinados única e exclusivamente ao pagamento de indenizações devidas ou tituladas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE em razão da REVISÃO DO CONTRATO ou de sua extinção.
- No entanto, em depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o ex-presidente da TRANSFÁCIL afirma que realizou movimentação para cobrir custos das empresas.
- O Fundo Garantidor do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato tem sido usado pelas empresas como uma conta particular e à sua disposição.
- Mais grave ainda é a afirmação do ex-presidente que as movimentações ocorreram com a ciência da BHTRANS, vez que o contrato não admite essa possibilidade.

## 9.5. DA RETENÇÃO DE VALORES PELO SINDICATO DOS SUPLEMENTARES

- Ficou comprovada a retenção de valores pagos a título de adiantamento de passagem pelo SINDIPAUTRAS.
- A retenção desses valores foi seccionada, sendo destinados 3,5% para manutenção das atividades do SINDIPAUTRAS e 1% destinado à remuneração do sindicato, conforme deliberação em assembleia geral promovida pela categoria para esse fim.
- Necessária a comunicação da entidade para a devolução imediata e regular emprego desses valores.

# 10. DAS TENTATIVAS DE INTERFERÊNCIA NAS INVESTIGAÇÕES

- A Comissão Parlamentar de Inquérito seguiu todos os procedimentos necessários para sua instauração, e a sua previsão é uma ferramenta constitucionalmente prevista de fiscalização ativa dos representantes eleitos para o parlamento.
- Os trabalhos foram desenvolvidos ao longo de quase 180 dias e escancararam um grande esquema de fraudes e corrupção envolvendo empresários e servidores municipais.
- Foram recebidas denúncias de ações deliberadas para tentar interromper ou obstar os trabalhos dessa CPI.

## 10.1. DAS ADVOGADAS DA SETRA SOLICITANDO O ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES

Utilizando-se de todos os recursos para tentar impedir o avanço dos trabalhos, as advogadas que representam as empresas de ônibus reuniram-se no Ministério Público de Minas Gerais, em 25 de agosto de 2021.

- A advogada pressiona claramente a promotora titular, tentando a todo tempo dizer que o assunto da CPI já havia sido analisado.
- A promotora não se deixou intimidar ao passo que respondeu que não era instância revisora da CPI, afirmou a legitimidade dos representantes eleitos e concluiu que não cabe a ela avaliar a conduta dos parlamentares.
- Mesmo após a retirada da promotora da reunião, a Dra. Maria Fernanda continua a argumentar pelo encerramento das investigações
- Infelizmente não foi possível colher os depoimentos das advogadas nesta CPI, uma vez que, valendo-se neste momento dos meios legais de atuação, conseguiram decisão judicial que autorizava o não comparecimento.
- A abordagem realizada distancia-se completamente do exercício da advocacia, flertando com o assédio moral.
- Necessário registrar que nenhum trabalho ou investigação foi interrompido apesar das investidas das procuradoras do SETRA.

## 10.2. DA TENTATIVA DE INTERRUPTÃO DA CPI PELO SECRETÁRIO DE GOVERNO

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi informada que o atual Secretário de Governo Adalclever Lopes, realizou pedido para o encerramento dos trabalhos da CPI sem a prorrogação do prazo regimentalmente previsto.

- Muito embora não tenha sido possível esclarecer os motivos que levaram o atual Secretário de Governo, Adalclever Lopes, fato é que não podia ser atendido, dado o farto arcabouço documental demonstrando as irregularidades do contrato e da licitação.
- Não existia qualquer possibilidade de encerramento sem as respostas dos requerimentos pedidos, fato que sempre foi anunciado pelos membros durante as reuniões.
- Não existe nenhum argumento lógico que corroborasse para o encerramento sem a prorrogação do prazo, até porque as caixas com a documentação somente reapareceram ao fim das investigações.
- Assim, a tentativa de interrupção, ainda que tenha ocorrido, não foi aceita pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, o que fica evidente tendo em vista a data de encerramento dos trabalhos.

# 11. DAS CAIXAS COM A DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 131/2008

- Apesar das inúmeras provas, ainda faltava a documentação original da Concorrência 131/2008, que deveria estar sob a guarda do Poder Público, mas que havia desaparecido da BHTRANS.
- Os servidores Daniel Marx Couto e Adílson Elpídio Daros ocultaram o paradeiro dos documentos, que inclusive deveriam estar em sua gerência.
- O que encontramos foi a documentação que comprova o teatro realizado na chamada concorrência pública, confirma todos os indícios anteriormente apresentados, e escancara a falsidade e desfaçatez das alegações dos empresários de ônibus a esta CPI.



## 11.1. DA CONCORRÊNCIA EM 2008

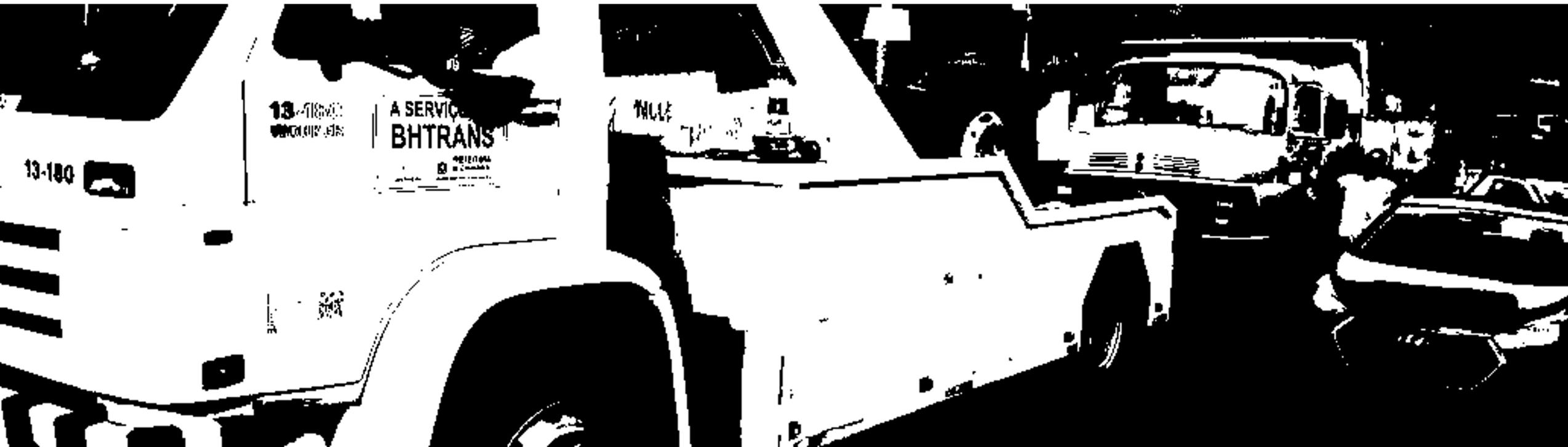
- Não é de se estranhar que houvesse certeza do resultado, uma vez que como apontavam todos os indícios, o que ocorreu foi uma verdadeira reunião de família articulada pelo cartel das empresas de transporte.
- Pai e filha figuraram na mesma licitação como concorrentes, além da mais absurda confusão societária, vedada pelo edital e ignorada pela comissão de licitação.
- A documentação rechaça qualquer tentativa de alegação de culpa dos servidores que participaram do processo, tamanha a clareza das irregularidades.
- A omissão dolosa causou prejuízo ainda incalculável ao município.



## 11.2. DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS CONSÓRCIOS

### REPRESENTANTES DOS CONSÓRCIOS **VENCEDORES**:

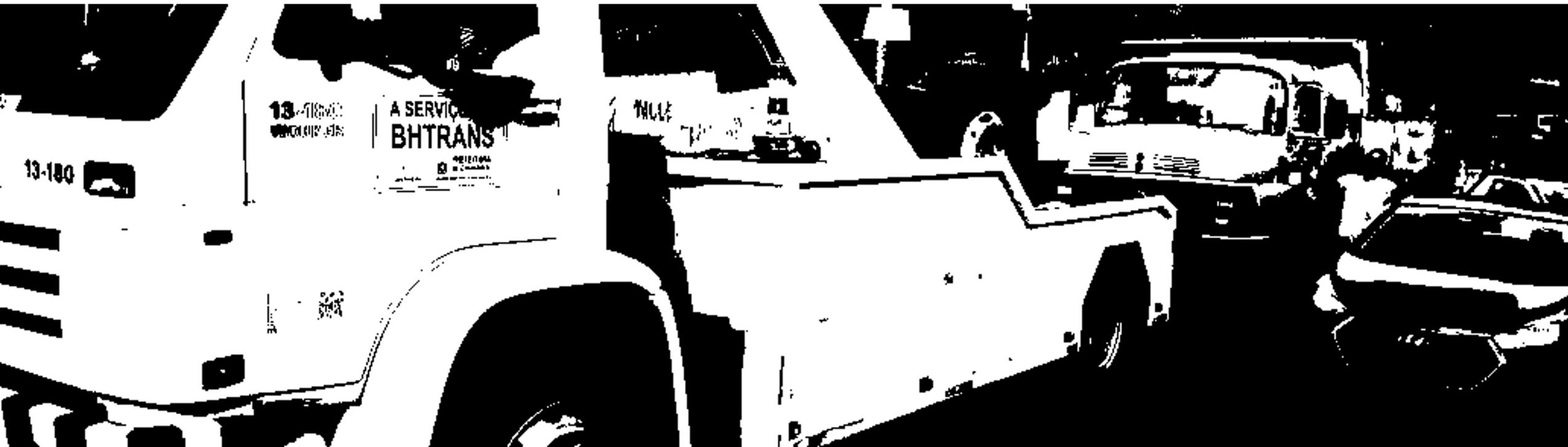
- Pelo consórcio Dom Pedro II, o representante legal é Roberto José Carvalho, patriarca da família carvalho e chefe da organização criminosa;
- Pelo consórcio BH Leste, o representante legal é José Márcio de Moraes Matos;
- Pelo consórcio Dez, o representante legal é Renaldo de Carvalho Moura, ex presidente da TRANSFÁCIL;
- Pelo consórcio Pampulha, o representante legal é Humberto José Gomes Pereira;



## 11.2. DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS CONSÓRCIOS

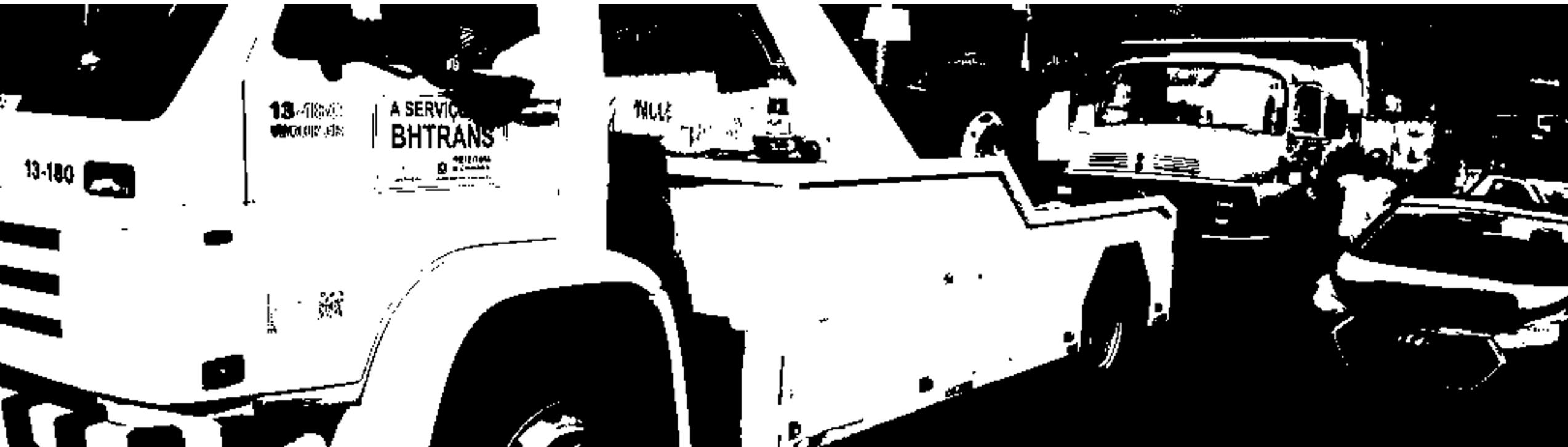
### REPRESENTANTES DOS **CONSÓRCIOS PERDEDORES:**

- Pelo Consórcio Via Urbana, o representante legal é José Braz Gomes Pereira Júnior, irmão e sócio do representante do consórcio BH Leste. Para seus representantes legais, indica André Luiz de Oliveira Barra e Renata Avelar Barra, pai e filha engenheiros da empresa Tecnotrans;
- Pelo Consórcio da empresa Valadarense, o representante legal é Romeu Aguiar Carvalho, irmão e sócio de Roberto José Carvalho. Ainda, nos atos da licitação estava representando pela Sra. Ana Paula Campos Carvalho, filha de Roberto José Carvalho.



## 11.2. DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS CONSÓRCIOS

- A alegada concorrência ocorreu entre irmãos, pais e filhos, todos eles com participação societária em outras empresas sagradas vencedoras.
- O senhor André Barra, responsável pela elaboração das propostas, é amigo de longa data de Roberto José Carvalho. Os serviços de André coincidentemente também foram contratados pelo SETRA para outras empresas.



## 11.3. DA CONFUSÃO ENTRE SÓCIOS

- Os documentos presentes nas caixas comprovam que não houve concorrência, uma vez que os mesmos sócios participam de diversas empresas.



## 11.3. DA CONFUSÃO ENTRE SÓCIOS

### 11.3.1. DO CONSÓRCIO PAMPULHA

Aparecem como sócios das empresas integrantes do consórcio:

- José Braz Gomes Pereira (Pai);
- Humberto José Gomes Pereira (representante do consórcio Pampulha, vencedor)
- José Braz Gomes Pereira Júnior (representante legal do consórcio Via Urbana, perdedor)
- Fábio Couto de Araújo Cançado se retira da empresa e transfere o capital para Mary Couto Cançado Santos e Thais Angélica Cançado Gontijo em 19 de maio de 2008;
- Railson Guimarães de Andrade, atual presidente da TRANSFÁCIL;
- Rômulo Lessa;
- Rubens Lessa
- Saritur
- RJ Carvalho empreendimentos Ltda., administrada por Roberto José Carvalho (representante legal do consórcio Dez, vencedor)
- Eneide Carvalho Santos;
- Fernando Aguiar Carvalho;
- Retirada da sociedade de Romeu Aguiar Carvalho, em 15 de maio de 2008 (representante do consórcio Valadarense, perdedor)

## 11.3. DA CONFUSÃO ENTRE SÓCIOS

### 11.3.2. DO CONSÓRCIO BH LESTE

Aparecem como sócios das empresas integrantes do consórcio:

- Joel Paschoalin, atual presidente do SETRA;
- João Batista Paschoalin
- Terezinha Fontes de Azevedo
- Geraldo Lopes Salgado

## 11.3. DA CONFUSÃO ENTRE SÓCIOS

### 11.3.3. DO CONSÓRCIO DEZ

Aparecem como sócios das empresas integrantes do consórcio:

- Alteração para retirar da administração da Betânia Onibus Ltda do senhor Raimundo Lessa, em 12 de maio de 2008;
- Fábio Couto de Araújo Cançado
- Mary Couto Cançado Santos
- Thais Angélica Cançado Gontijo
- Terezinha Fontes de Azevedo
- Geraldo Lopes Salgado
- Joel Paschoalin, atual presidente do SETRA;
- João Batista Paschoalin
- José Braz Gomes Pereira (Pai);
- Humberto José Gomes Pereira (representante do consórcio Pampulha, vencedor)
- José Braz Gomes Pereira Júnior (representante legal do consórcio Via Urbana, perdedor)

## 11.3. DA CONFUSÃO ENTRE SÓCIOS

### 11.3.4. DO CONSÓRCIO DOM PEDRO II

Aparecem como sócios das empresas integrantes do consórcio:

- RJ Carvalho empreendimentos Ltda., administrada por Roberto José Carvalho (representante legal do consórcio Dez, vencedor)
- Eneide Carvalho Santos;
- Fernando Aguiar Carvalho;
- Romeu Aguiar Carvalho (representante do consórcio Valadarense, perdedor)
- Eneide Carvalho Santos em uma segunda empresa do mesmo consórcio;
- Romeu Aguiar Carvalho (representante do consórcio Valadarense, perdedor) em uma segunda empresa do mesmo consórcio;
- José Braz Gomes Pereira (Pai);
- Humberto José Gomes Pereira (representante do consórcio Pampulha, vencedor)
- José Braz Gomes Pereira Júnior (representante legal do consórcio Via Urbana, perdedor)

## 11.3. DA CONFUSÃO ENTRE SÓCIOS

### 11.3.5. DA AUSÊNCIA E SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS

- Muito embora a documentação ainda vá passar por perícia detalhada, já é possível identificar a ausência de documentos ligados à concorrência.
- Não foram encontradas documentações referentes aos registros das empresas que constituem tanto os consórcios vencedores quanto os perdedores.
- Foram verificadas diversas lacunas na documentação, com mais de 30 páginas desaparecidas

## 11.4. DA INEXISTÊNCIA DE DISPUTA

- Os indícios apontam claramente para a constituição de verdadeira organização criminosa comandada pelos empresários do setor de transporte, que replicaram o modelo fraudulento para garantir a vitória nos certames em todo o estado, dividindo as parcelas dos contratos entre toda a organização, cujos integrantes estão presentes em todos os atuais consórcios.
- Posto isso, a conclusão é clara: não houve concorrência.
- O contrato de 20 anos de duração é fruto de uma fraude articulada pelo cartel formado pelas empresas de ônibus em associação com funcionários públicos corruptos.



## 11.5. DAS FRAUDES NA LOCAÇÃO DE GARAGENS

- Outro ponto levantado por essa CPI é a completa falta de controle pela BHTrans das garagens das empresas.
- A análise da documentação contida nas caixas chama a atenção quanto às fraudes nas locações de garagens:
- Diversos contratos são celebrados entre parentes (ex: A empresa São Cristóvão locou, por meio de seu representante Frederico Nunes Mansur, a garagem de empresa representada por Antônio Masur Neto. Em outro exemplo, a Viação Anchieta representada por José Braz Gomes Pereira, locou a garagem de Humberto José Gomes Pereira, seu filho, pelo valor de R\$ 18.000,00 por mês à época.)



## 11.5. DAS FRAUDES NA LOCAÇÃO DE GARAGENS

- Os valores cobrados a título de aluguel subiram astronomicamente. (ex: A Viação Fenix Ltda., que declarou à Maciel pagamento de mais de R\$ 34.000,00 em custo de garagem, apresentou junto a sua documentação um contrato de locação com prazo de 30 anos, com aluguel mensal de R\$ 1.000,00. Ressalte-se que mesmo com parcela definida, prazo determinado e índice de correção, o valor do contrato subiu 34 vezes de 2008 a 2016.)



## 11.6. DA ATA DE JULGAMENTO

- Após a classificação da proposta técnica das empresas, o presidente da Comissão Especial de Licitação certificou que nenhum dos concorrentes apresentou recurso administrativo em face da decisão.
- Procedeu-se então a classificação das propostas comerciais. Definida a classificação, o presidente suspendeu a sessão de julgamento para observar os prazos de recursos.
- Todos os representantes dos consórcios declararam a renúncia ao seu direito de recorrer.
- Ficou claro que não havia necessidade de recurso pois os vencedores já estavam acordados.



## 11.7. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- O ato de homologação e adjudicação da licitação deveria passar pela avaliação do titular da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas. No entanto, não houve qualquer tipo de fiscalização pela pasta
- Em 25 de junho de 2008, o presidente da Comissão Especial de Licitação, Paulo de Souza Duarte, encaminhou ofício para Maria Fernandes Caldas, titular da pasta à época, para avaliação da Secretária do processo administrativo referente à concorrência pública nº 131/2008, contendo todos os atos licitatórios pertinentes.
- Chama atenção que o ato de homologação e adjudicação do certame foi assinado por Maria Caldas também em 25 de junho de 2008, mesmo dia do recebimento da farta documentação que precisou ser acomodada em 8 caixas, apenas 30 minutos após o prazo para apresentação de recurso.



## 11.7. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- A secretária sequer menciona as folhas que conteriam o relatório jurídico para amparo de sua decisão, que não foi localizado pelos integrantes da CPI nas caixas contendo a documentação, e homologa o objeto da licitação sagrando vitoriosos os mesmos empresários que articularam a farsa da concorrência que de fato nunca aconteceu.
- Importante que seja oportunizada o quanto antes a manifestação da Sra. MARIA FERNANDES CALDAS perante esta Câmara Municipal para esclarecimento dos fatos documentados e eventual tomada de providências.



## 12. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTAS

- Tendo em vista o longo período investigado e a pluralidade de autores para elaboração do procedimento fraudulento, necessário apontar com exatidão qual papel foi desempenhado por quem, para que sejam apuradas as responsabilidades e punidos os envolvidos.
- A CPI recomenda ao Ministério Público o indiciamento por 12 tipos penais de mais de 30 pessoas, autores que contribuíram com o desenrolar das irregularidades narradas por esta comissão.

## 12.1. CÉLIO FREITAS BOUZADA

- O ex presidente da BHTrans, funcionário de carreira e com vasta experiência, jamais teve qualquer tipo de controle da prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal.
- Mentiu descaradamente a esta CPI e cometeu diversos crimes na administração da empresa com o intuito de beneficiar os empresários de ônibus em detrimento do serviço essencial de qualidade.
- O Senhor Célio Bouzada não só tem conhecimento profundo do contrato celebrado com as empresas em 2008, como auxiliou na sua elaboração.



# 12.1. CÉLIO FREITAS BOUZADA

- No exercício do cargo, também causou prejuízo a aceitar um acordo coletivo de trabalho completamente dissociado da realidade dos demais servidores do município.
- Ainda, durante o início da pandemia, em um cenário de incerteza e medo, induziu a erro o Poder Público municipal a firmar acordo para antecipação de compra de vale-transporte, sob falsa afirmação de prejuízo das empresas de ônibus.

- Não resta dúvida que a atuação do ex-presidente foi criminosa.
- Dessa forma ficam caracterizados os elementos suficientes para sugerir o indiciamento pela prática dos crimes de associação criminosa (art. 288 do CP), estelionato (art. 171, §3 do CP), prevaricação (art. 319 do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP), advocacia administrativa (art. 321), falso testemunho (art. 342) e supressão de documento (art. 305 c/c art. 29).



## 12.2. DANIEL MARX COUTO

- Supervisionou o grupo de trabalho da BHTRANS que acompanhou a realização dos trabalhos de auditoria, além de figurar como gestor do contrato firmado com a Maciel Consultores.
- Assina em conjunto com Adilson Elpídio Daros a nota técnica BHTRANS DTP/SUTP/GCETT 009/2020 que supostamente comprovaria o prejuízo das empresas de ônibus, e que foi usado de artifício para promover a antecipação de vale-transporte de forma fraudulenta para complementar o fluxo de caixa das empresas.

- Assim, restam suficientes os elementos para sugerir o indiciamento pelos crimes de associação criminosa (art. 288 do CP), estelionato (art. 171, §3 do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP) e prevaricação (art. 319 do CP).



## 12.3. ADILSON ELPÍDIO DAROS

- Era o fiscal do contrato firmado para a realização da auditoria pela Maciel Consultores.
- Mentiu descaradamente a essa CPI ao afirmar que nunca recebeu a solicitação da documentação da concorrência 131/2008, que misteriosamente apareceu a poucos dias do encerramento da CPI sob sua guarda.
- Ainda assina a nota técnica BHTRANS DTP/SUTP/GCETT 009/2020 com Daniel Marx, e mesmo tendo produzido o documento, afirma que não sabe como o ex-presidente Célio Bouzada Chegou ao valor de 5 milhões de reais requerido.

- Dessa forma, ficam constatados elementos suficientes para sugerir o indiciamento pelos crimes de associação criminosa (art. 288 do CP), estelionato (art. 171, §3 do CP), prevaricação (art. 319 do CP), falso testemunho (art. 342 do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP) e supressão de documento (art. 305 do CP).



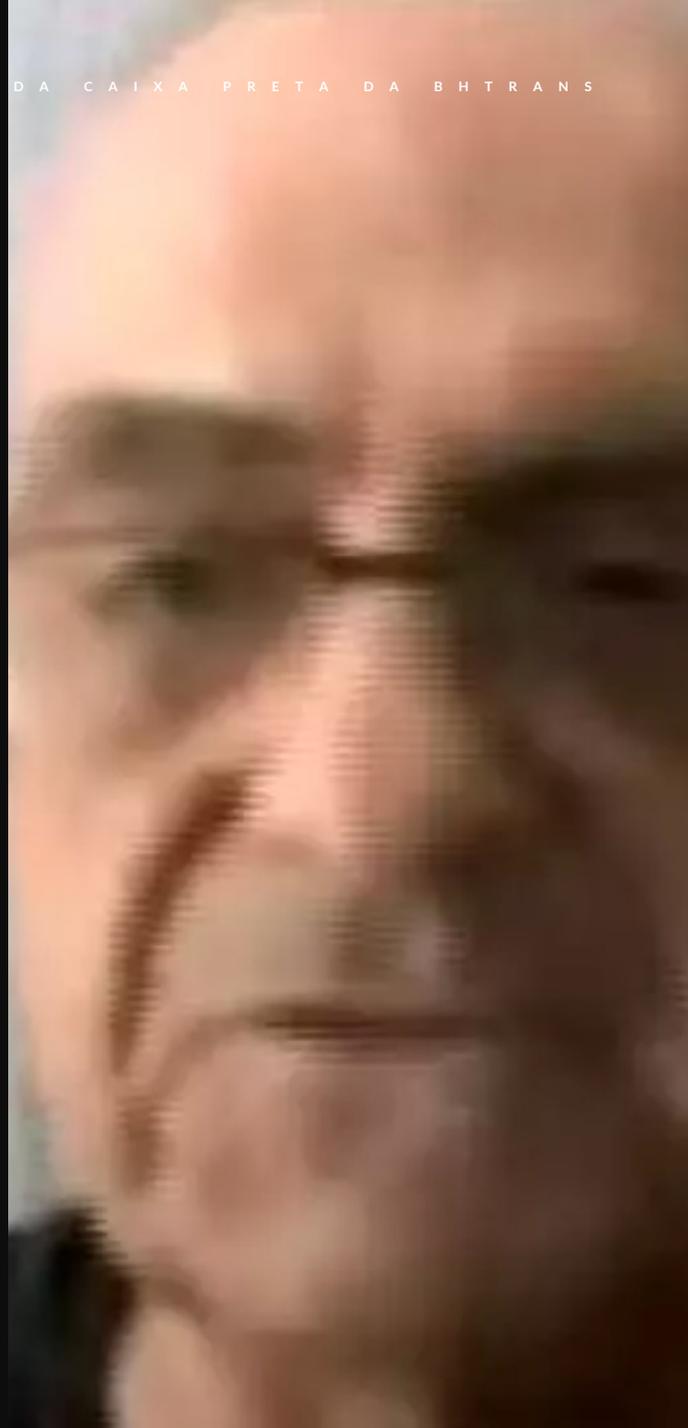
## 12.4. DA DELIMITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

- Organização criminosa integrada por Célio Freitas Bouzada, Daniel Marx Couto e Adílson Elpídio Daros.

## 12.5. MARCO ANTÔNIO REZENDE

- Procurador-Geral do Município à época da concorrência pública. Negou que houvesse alguma irregularidade na mesma.
- Foi contratado pelo SETRA para prestar serviço às empresas de ônibus e recebeu R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).
- Não soube explicar como os documentos da concorrência desapareceram da PGM.

- Não existindo, no entanto, elementos suficientes para comprovar a ação em conluio com as empresas de ônibus, cabe a esta comissão apontar a sugestão de indiciamento pelo crime de prevaricação (art. 319 do CP) e peculato na modalidade culposa (art. 312, §2), não existindo elementos suficientes, no momento, para apontar outros atos ilícitos.



## 12.6. MACIEL CONSULTORES

- Não executou integralmente o contrato decorrente da concorrência pública 2017/002, conforme descrito em edital
- Apresentou alegação falsa no documento final entregue à prefeitura

- Dessa forma, restam caracterizados os elementos para sugerir o indiciamento da empresa Maciel Consultores pelo crime de estelionato (art. 171, §3º).



## 12.7. SHAILA SANTOS DA SILVA

- Fez constar declarações falsas no relatório que assina
- Omitiu dolosamente irregularidades que teve conhecimento,
- Dessa forma, restam caracterizados os elementos para sugerir o indiciamento pelo crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP).

- Dessa forma, restam caracterizados os elementos para sugerir o indiciamento da empresa Maciel Consultores pelo crime de estelionato (art. 171, §3º).



## 12.8. ANA PAULA CARVALHO

- Mentiu descaradamente a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Questionada ainda no início de seu depoimento se já havia participado de alguma licitação, respondeu prontamente que não.
- Participou da concorrência pública, tendo sido quem assinou o documento de credenciamento dos representantes da empresa Valadarense, que perdeu a licitação para o consórcio de seu pai.

- Dessa forma, restam configuradas as condutas para que esta comissão sugira o indiciamento pelos crimes de formação de cartel (art. 4, II, b da Lei 8137/90), associação criminosa (art. 288 do CP), falso testemunho (art. 342 do CP).



## 12.9. DA TRANSFÁCIL

- Reteve indevidamente 7,58% dos valores repassados a título de adiantamento de passagem, sem qualquer justificativa legal para a retenção
- Confessa a utilização dos valores do FGE fora das hipóteses contratualmente permitidas.

- Assim, fica configurado o elemento para sugerir o indiciamento da empresa pelo crime de apropriação indébita (art. 168 do CP).



## 12.10. DO INDICIAMENTO PELO DELITO DE FORMAÇÃO DE CARTEL

- As provas juntadas ao longo dos trabalhos da Comissão demonstraram que o grupo de empresários que controla o sistema de transporte está espalhado entre diversas empresas que devido a coincidência de sócios jamais poderiam concorrer entre si.
- Dessa feita, sugerimos o indiciamento de José Braz Gomes Pereira; Humberto José Gomes Pereira; José Braz Gomes Pereira Júnior; Fábio Couto de Araújo Caçado; Mary Couto Caçado Santos; Thais Angélica Caçado Gontijo; Rômulo Lessa; Rubens Lessa; Roberto José Carvalho; Eneide Carvalho Santos; Fernando Aguiar Carvalho; Romeu Aguiar Carvalho; Joel Paschoalin; João Batista Paschoalin; Terezinha Fontes de Azevedo; Geraldo Lopes Salgado; José Marcio de Moraes Matos; Renaldo de Carvalho Moura; Marcelo Augusto Gomes Pereira; Luiz Alfredo Gomes Pereira e Renato Antônio Gomes Pereira; Leandro Márcio Gomes Pereira pelo crime formação de cartel (art. 4, II, b da Lei 8137/90).

## 12.11. JOSÉ MARCIO DE MORAIS MATOS, ROMEU AGUIAR CARVALHO, ROBERTO JOSÉ CARVALHO, JOSÉ BRAZ GOMES PEREIRA JUNIOR, RENALDO DE CARVALHO MOURA E HUMBERTO JOSÉ GOMES PEREIRA

- Além do crime de cartel já capitulado, organizaram as empresas que fariam parte de cada consórcio, assegurando que nenhum empresário ficasse de fora da partilha das RTS de ônibus no município de Belo Horizonte.
- Existência de uma Câmara de Compensação criada pelos próprios empresários para a divisão dos repasses de adiantamento de passagem.
- Sugere que sejam indiciados José Marcio De Moraes Matos, Romeu Aguiar Carvalho, Roberto José Carvalho, José Braz Gomes Pereira Junior, Renaldo De Carvalho Moura e Humberto José Gomes Pereira pelos crimes de associação criminosa (art. 288) e estelionato (art. 171,§3 do CP).
- Sugere ainda que sejam indiciados José Marcio De Moraes Matos, Roberto José Carvalho, Renaldo De Carvalho Moura e Humberto José Gomes Pereira pelos crimes de apropriação indébita (art. 168) referente aos valores de adiantamento de passagem e infração de medida sanitária (art. 268) pela retirada de veículos de circulação no momento mais crítico da pandemia, expondo a saúde de funcionários e cidadãos a risco de contágio.

## 12.12. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARRA

- Responsável pela elaboração de toda a documentação da concorrência pública.
- Representante legal do consórcio Via Urbana, derrotado na concorrência 131/2008
- Possui estreita relação com os empresários de ônibus da capital.
- Os elementos são claros para apontar um alinhamento prévio com os representantes das supostas concorrentes para garantir o resultado da licitação, beneficiando-se posteriormente de contratações por estas mesmas empresas e pelo SETRA.

- Posto isso, sugere essa CPI pelo indiciamento de André Luiz de Oliveira Barra pelos crimes de formação de cartel (art. 4, II, b da Lei 8.137/90) e associação criminosa (art. 288 do CP).



## 12.13. RENATA AVELAR BARRA RIGHI

- Responsável por organizar a documentação de todas as empresas, vencedoras e perdedoras.
- Participou fundamentalmente na operacionalização do crime contra a ordem econômica praticado.

- Dessa feita, sugere essa CPI o indiciamento de Renata Avelar Barra Righi pelos crimes de formação de cartel (art. 4, II, b da Lei 8137/90) e associação criminosa (art. 288 do CP).



## 12.14 - DA DELIMITAÇÃO DA SEGUNDA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

- Os empresários José Marcio De Moraes Matos, Romeu Aguiar Carvalho, Roberto José Carvalho, José Braz Gomes Pereira Junior, Renaldo De Carvalho Moura e Humberto José Gomes Pereira são os 6 representantes legais dos consórcios que articularam a farsa do certame que concedeu a exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros pelo prazo de 20 anos na capital mineira.
- André Luiz de Oliveira Barra, Renata Avelar Barra Righi e Ana Paula Carvalho, que figuraram como concorrentes apenas para a entrega das propostas de cortesia, elaboradas com o único intuito de aparentar uma competição, quando na realidade os vencedores já são definidos antes mesmo da abertura dos envelopes.
- TRANSFÁCIL, Tecnotran, Célio Bouzada, SETRA
- Grupo criminoso instituído ainda em 2008, e que provavelmente é composto por um número muito maior de empresários do setor e possivelmente outros servidores e agentes políticos.
- Posto isso, resta caracterizada a formação da associação criminosa, que se revelará muito maior após o acesso às quebras de sigilo bancário e fiscal solicitadas junto ao Poder Judiciário.

# 13. DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO ALEXANDRE KALIL

- Grave conivência com todos os desmandos das concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.
- Dessa forma ficam caracterizados os elementos suficientes para sugerir o indiciamento de Alexandre Kalil pela prática dos crimes:
- Peculato (art. 312 do CP), tendo em vista a completa impropriedade e ilegalidade do objeto constatada pelo corpo técnico do próprio órgão, ignorando completamente todos os elementos contratualmente previstos e que abarcavam meios lícitos de eventual reequilíbrio contratual, em clara ação para, nas palavras do ex presidente da BHTrans e ainda servidor público, aumentar o fluxo de caixa das concessionárias, fica claro o desvio de recursos dos cofres municipais em favor dos empresários;

# 13. DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO ALEXANDRE KALIL

- Prevaricação (art. 319 do CP) em razão dos sucessivos descumprimentos dos prazos determinados em lei para prestar informações a esta Câmara Municipal, especialmente quanto aos documentos e informações solicitadas por essa CPI, bem como da completa inércia frente aos descumprimento reiterado das concessionárias, que mesmo recebendo as benesses do mandatário da capital reduziram o número de viagens em plena pandemia, proporcionando cenas diárias de superlotação dos ônibus em caminho completamente diverso do distanciamento social corretamente orientado pelo Poder Público.

# 13. DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO ALEXANDRE KALIL

- Condescendência criminosa (art. 320 do CP), uma vez que o prefeito tinha conhecimento da ilicitude do repasse (informação técnica BHTRANS/SUTP/GCET 094/2021 ) e da falsidade do documento elaborado por Célio Bouzada, Daniel Marx e Adílson Elpídio para justificar as transferências durante o período da pandemia, que superaram 220 milhões de reais, sendo conivente com os crimes praticados por seus exaltados e protegidos funcionários de carreira, alçados a postos de direção para satisfazer os interesses dos grupos que controlam o transporte coletivo na capital.

# 13. DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO ALEXANDRE KALIL

- Por ser também detentor de cargo eletivo, ficam caracterizadas as infrações político-administrativas listados no Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte quais sejam: desatender, sem motivo justo, os pedidos de informação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular (inciso III), praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido (inciso VII), e omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à sua administração (inciso VIII).

# 14. CONCLUSÃO

Após a apuração criteriosa pelos membros dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, ficaram demonstradas diversas irregularidades que tornam inviável a manutenção do atual contrato, resultado da concorrência fraudulenta que alicerçou o modelo criminoso de operação do transporte público coletivo na capital.

A atuação das empresas de transporte coletivo, amparadas pelo sindicato que as representa e que detém completo conhecimento das irregularidades perpetradas, até mesmo da contabilidade paralela realizada, ignora completamente o conceito de prestação de serviço público e age como verdadeira organização criminosa com o único intuito de auferir lucro às expensas do cidadão belo-horizontino.

A prestação ineficiente e os absurdos cometidos desde a elaboração do contrato até o presente momento, contaram com a conivência criminosa de servidores e empregados públicos de carreira da empresa BHTRANS, que desviaram completamente da função de maneira a favorecer os interesses das empresas de ônibus.

# 14. CONCLUSÃO

Apesar de possuírem vasto patrimônio e atuarem no setor de transporte coletivo praticamente desde o início de sua operação, os empresários alegam que o sistema é deficitário em recorrentes afirmações, que bizarramente eram validadas pela BHTRANS sem qualquer conferência.

Na prática, ficou demonstrado que os consórcios que operam o transporte de passageiros em Belo Horizonte informam custos superfaturados, certos da completa ausência de controle e fiscalização do Poder Público Municipal, para alegar sem qualquer amparo fático, construindo, entretanto, uma base narrativa e documental falsa para ação judicial posterior em face do município.

Ficou demonstrado que não existiu concorrência em 2008, que o resultado da licitação é produto de crime, que o município não tem qualquer controle sobre os custos de operação das empresas, que não foi realizada a revisão tarifária contratualmente exigida e que a antecipação da compra de vales-transporte foi um artifício sem amparo legal para aumentar o fluxo de caixa das empresas.

# 14. CONCLUSÃO

A Administração Pública, ao contrário do que reiteradamente alega, possui meios contratuais para obrigar o cumprimento dos termos firmados, mas ficou demonstrado que a negligência na resolução dos problemas verificados diariamente pela população belo-horizontina são, na realidade, fruto de atuação criminosa de servidores, empresários e agentes políticos.

Individualizadas as condutas dos agentes para apuração das responsabilidades, passamos aos encaminhamentos necessários para interrupção da perpetuação do modelo criminoso descoberto por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

# 15. DOS ENCAMINHAMENTOS



**Após o desenvolvimento dos trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, dos depoimentos colhidos, da análise dos documentos, das oitivas realizadas e das diligências promovidas durante seu período de funcionamento, apontam os parlamentares os seguintes encaminhamentos para os órgãos de controle e autoridades públicas.**

- Comunicar ao Conselho Federal de Contabilidade as conclusões dessa CPI sobre a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Maciel Consultores (2CRC RS-004773/O-0 T SP) nos serviços de auditoria e de verificação independente dos contratos referentes ao Serviço de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte;
- Remeter cópia do relatório ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE informando sobre os fortes indícios de cartelização das empresas de transporte coletivo;
- Recomendar ao Poder Executivo que instaure Processo Administrativo Disciplinar contra Célio Bouzada, Daniel Marx Couto e Adilson Elpídio Daros pelos diversos vícios no acompanhamento, bem como pelo aceite dos serviços prestados pela Maciel Consultores em completa desconformidade com os termos do instrumento da Concorrência Pública 2017/002;

- Recomendar ao Poder Executivo a instauração de sindicância para apurar a conduta de Célio Bouzada, Daniel Marx Couto e Adilson Elpídio Daros na produção de documentos falsos para solicitação de adiantamento de vales-transporte para fortalecimento do fluxo de caixa das empresas;
- Recomendar ao Poder Executivo a instauração de sindicância para apurar as revisões tarifárias anteriores de maneira a verificar a adequação do produto entregue frente ao objeto descrito no edital;
- Sugerir a criação de grupo de trabalho na Câmara Municipal para elaboração de Projeto de Lei que estabeleça novos parâmetros concorrenciais para o transporte coletivo de passageiros por ônibus no município, incluindo prazo máximo não superior a 10 anos; a divisão dos objetos de concessão em elementos modulares, tais como o fornecimento de frota, o aluguel de garagens, a operação do transporte coletivo propriamente dita; além de outras medidas para ampliação da concorrência;
- Remeter cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho, tendo em vista as confissões dos empresários do setor de transportes do município de retirada de cobradores em detrimento de determinação legal e de aproveitamento em função diversa da assinada na CTPS;
- Remeter cópia do relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

- Remeter cópia do relatório ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o aproveitamento dos atos praticados nas investigações já em curso no órgão;
- Remeter cópia do relatório ao Ministério Público Federal para apuração de eventuais ilícitos fiscais, tendo em vista a completa confusão patrimonial dos sócios e empresas, bem como à contabilidade paralela descoberta que evidencia a emissão de notas pelo grupo empresarial em benefício de outras empresas sob seu controle, além de apólices e declarações de valores em desconformidade com a realidade;
- Recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que promova Tomada de Contas Especial sobre o Fundo Garantidor de Equilíbrio Econômico-Financeiro do sistema de transporte do município de Belo horizonte, a fim de apurar o descumprimento do contrato e o dano ao erário, vez que foram utilizados pelas concessionárias em completo desacordo com as disposições contratuais;
- Remeter cópia do relatório ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para cientificar da completa impropriedade dos termos do acordo firmado entre o município e as concessionárias;
- Recomendar ao Poder Executivo a instauração de sindicância para apurar as falhas na movimentação e registro do processo licitatório de Concorrência 131/2008, que desapareceu por mais de 10 anos sem qualquer registro nos sistemas de controle;
- Recomendar à Procuradoria Geral do Município a instauração de procedimento para devolução corrigida dos valores pagos à Maciel Consultores em razão da Concorrência Pública 2017/002, vez que demonstrado que o serviço foi prestado em completo desacordo com o edital e o produto final não foi entregue;

- Recomendar ao Poder Executivo a retomada imediata dos trabalhos do Comitê de Repactuação do Contrato dos Ônibus e Reformulação de Tarifas do Transporte Coletivo de Belo Horizonte;
- Recomendar a elaboração de nova concorrência para concessão dos serviços de transporte coletivo público de passageiros na capital, tendo em vista os inúmeros vícios apontados na concorrência 131/2008;
- Recomendar a elaboração imediata de edital para a realização da revisão tarifária contratualmente prevista para 2022, tendo em vista ainda que restou demonstrado que o serviço prestado em 2018 não foi sequer uma auditoria;
- Recomendar ao Poder Executivo a imediata revisão contratual, tendo em vista os inúmeros descumprimentos do contrato exaustivamente apontadas nesse relatório;
- Exigir do Poder Executivo a apresentação de soluções que possibilitem o acompanhamento e efetivo controle e fiscalização dos custos da prestação do serviço e dos recursos tarifários e extra-tarifários que financiam a operação do transporte coletivo na capital, garantindo a transparência desses dados;
- Alternativamente, em caso de retaliação das concessionárias ou risco de interrupção do serviço público essencial, que seja extinta a concessão nos termos da Lei 8.987/95, com a imediata assunção do serviço pelo poder concedente na forma do §2º do art. 35, inclusive autorizada a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis na forma do §3º da mesma Lei.

# DOS RESULTADOS JÁ OBTIDOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA BHTRANS

**1**

A criação de acordo com o Ministério Público de Minas Gerais para a que se avancem nas investigações das irregularidades apuradas pela CPI.

**2**

A assinatura de Termo de Cooperação com o Ministério Público de Contas, não somente com a CPI, mas com a Câmara Municipal, visando avanços nas investigações.

**3**

A criação do Comitê de Repactuação do Contrato dos Ônibus e Reformulação de Tarifas do Transporte Coletivo de Belo Horizonte, que visa revisar os termos dos contratos municipais com as concessionárias de transporte, o valor das tarifas, o tempo de deslocamento e o conforto dos passageiros durante as viagens.

## DOS RESULTADOS JÁ OBTIDOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA BHTRANS

**4**

A criação do projeto de lei 197/2021, que Revoga a Lei nº 10.638/2013 que Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para o serviço de transporte público coletivo urbano de pessoas por ônibus, e a Lei nº 10.728/2014, que dispõe sobre a cobrança da Taxa Custo de Gerenciamento Operacional - CGO.

**5**

A criação do projeto de lei 198/2021, que Altera a Lei nº 9.491, de 18 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Belo Horizonte, para dispor sobre a habilitação de consórcio de empresas ou outro modelo de organização empresarial para empreendimento coletivo.

## DOS RESULTADOS JÁ OBTIDOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA BHTRANS

**6**

A abertura de processo punitivo administrativo na BHTRANS para apurar possíveis ilícitos e investigar possíveis irregularidades no processo de licitação aberto em 2008 para a contratação de empresas de ônibus na concessão do transporte coletivo da cidade.

**7**

A abertura de processo punitivo administrativo na BHTRANS para apurar “eventuais ilícitos cometidos pela empresa Maciel Auditores no contrato firmado entre as partes para uma auditoria na empresa de transportes, além de “proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.”

## DOS RESULTADOS JÁ OBTIDOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA BHTRANS



8

A abertura de ação civil pública pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) pedindo a nulidade da licitação do transporte público em Belo Horizonte, que teve contrato assinado entre o município e as empresas de ônibus em 2008, proposta pela promotora Luciana Ribeiro, da 16ª Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Belo Horizonte, que constatou fraude no processo licitatório.

9

Lei 11.319, de 22 de outubro de 2021, que criou a Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte e deu início ao processo de extinção da BHTrans.

CÂMARA  
MUNICIPAL



A VOZ DA CIDADANIA

BH

# CPI DA CAIXA PRETA DA BHTRANS

BHTE, NOV. 2021